

e se lhe ordene que mande lavrar o competente
auto, e o bennetta com todos os papeis concernentes
aos puniveis omissoes, de que se trata, ao respectivo
Agente do Ministerio Publ., em conformidade
do art. 895 da Reforma Jud.^{al}, e do art. 380 § 1.º do Code
de Proc.^{al}

Desta forma julgo ter satisfeito ao exigido
por V. Ex.^a em officio do Ministerio dos Negocios de
Justica de 28 d' Agosto de 1854. - Deos Gra. V. Ex.^a -
Procuradoria Geral da Coroa, 29 de Janeiro de 1856. ⁷⁶
e Co. J. Ministros e Secrs. d' Estado dos Reg.^{os} Ecclesiasti-
cos e de Justica. - O Ajud. d' Proc. G.^{al} da Coroa - Joaquim
Tercira Guimaraes.

Justica - Portaria de 14 d' Agosto
de 1854. - Acerca do proce-
dimento do Juiz de Direito da
Com.^{ca} de Torres Vedras José
Alexandre de Moraes e Sousa.

1856
N.º 4.759.

Jan.
30.

Senhor! - No incluso documentado
officio, sobre o qual foi mandado informar com
seu parecer o dignissimo Chefe desta Reparticao
pela Portaria do Ministerio da Justica de 14 d' Agosto
de 1854, representou a Presidencia da Relacao de
Lisboa, no desempenho sem duvida da attribuiçao
marcada no art. 47 n.º 5 da Reforma Jud.^{al} a ne-
cessidade de se mandar processar o Juiz de Direito da
Com.^{ca} de Torres Vedras José Alexandrino de Moraes e
Sousa, por elle ter na resposta a um agravo de não
pronuncia, interposto pelo Ministerio Publico,
proferido as expressoes, que o dito officio transcre-
ve, e que deão lugar a que o mesmo Juiz fosse ja severa-
mente estranhado pela Relacao de Lisboa no accor-
dao, em que se deu provimento ao interposto agrava-

do. Pensando eu porem com toda a seriedade
sobre as notadas expressoes, e tomando-lhes o
seu